



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0011284/2022-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2100.01.0011284/2022-18	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Nova Objetiva Loteadora Ltda.		CPF/CNPJ: 29.222.265/0001-16
Endereço: Rua João Luiz Alves, nº 383, Complemento A		Bairro: Centro
Município: Alfenas	UF: MG	CEP: 37.130-113
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Nova Paraíso Empreendimentos Ltda.		CPF/CNPJ: 16.540.395/0001-55
Endereço: Rua Pinto Ribeiro, nº 635		Bairro: Centro

Município: São Sebastião do Paraíso	UF: MG	CEP: 37.950-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Gleba de terra urbana (Sapé ou Ressaca - gleba 2)	Área Total (ha): 04,8667			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.222	Município/UF: São Sebastião do Paraíso/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área Urbana				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	03,5974	ha		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Loteamento do solo urbano	04,8667		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	02,085036	Cerrado <i>sensu stricto</i>		02,085036
Mata Atlântica	01,512380	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	01,512380
Total:	03,5974		Total:	03,5974
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	169,7242	m ³	
Madeira	Madeira de floresta nativa	43,0549	m ³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6

Data da Vistoria: 01/07/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/05/2023.

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	294329.84 mE	7688007.10 mS (Cerrado <i>sensu stricto</i>)
			294277.71 mE	7688027.86 mS (Floresta Estacional Semidecidual - estágio medio de regeneração)

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS:**

1. Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
2. Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência;
3. As atividades de limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos secos do ano. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos;
4. Recolhimento e coleta de todos os resíduos que possam causar acidentes ou doenças;
5. Conservar as vias de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
6. Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;
7. Demarcação prévia da área alvo deste estudo / empreendimento;

8. Informar aos trabalhadores responsáveis pelo preparo do terreno, as áreas verdes e áreas adjacentes compostas por vegetação nativa, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
9. Definir as rotas de tráfego de veículos e pessoal na área interna do empreendimento durante a implantação do empreendimento, visando evitar impactos sobre as áreas a serem conservadas;
10. Redobrar a atenção próximo aos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios em áreas a serem protegidas;
11. Implantar sistema de drenagem das águas das chuvas;
12. Adotar técnicas de afastamento para fuga espontânea da fauna, por meio de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Quanto a supressão de cobertura vegetal nativa, em 01,512380 hectares em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural:

A compensação na proporção de duas vezes a área a ser suprimida, nos termos do art. 49 e 51 do Decreto Estadual nº 47.749/19, e Lei Federal nº 11.428/06.

A área proposta para compensação possui 3,02501 hectares e está inserida na propriedade rural denominada Fazenda Sapé ou Ressaca – matrícula 45.223, localizada no município de São Sebastião do Paraíso/MG, de propriedade de Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 16.540.395/0001-55, localizada fora de APP e Reserva Legal, conforme inscrição do imóvel rural no CAR sob nº MG-3164704-9802.FF82.4106.41BC.B7C1.7EF4.E2E8.72D1.

A referida área é composta por fragmento florestal da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual e se apresenta com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica do Rio Grande, na mesma sub-bacia hidrográfica, atendendo o disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 47.749/19, e arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/06, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal apresentado no documento nº 43163649.

Quanto ao corte das espécies florestais consideradas em risco de extinção e objeto de proteção específica:

O plantio de 3.403 mudas das referidas espécies, na seguinte razão:

a) 05 (cinco) mudas por exemplar a ser autorizado da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, protegida pela Lei Estadual 20.308/12, tendo sido constatado:

- 25,4 indivíduos arbóreos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Plantio de 127 mudas;

b) 10 (dez) mudas por exemplar a ser autorizado de espécies da categoria Vulnerável - VU - constante na Portaria MMA 443/14, tendo sido constatado:

- 12,6 indivíduos arbóreos da espécie espécie *Apuleia leiocarpa* - Plantio de 126 mudas;

c) 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar a ser autorizado de espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR, ;

- 126 indivíduos arbóreos de três espécies não identificadas ("*Não identificada 2*"; "*Não identificada 3*"; "*Não identificada 4*") - Plantio de 3.150 mudas.

O plantio das 3.403 mudas deverá ser heterogêneo, compatível com o tipo de vegetação nativa ocorrente no local e considerar diversidade botânica. A metodologia do plantio das mudas deverá ser conforme item 5.6.3. *Projeto Técnico de Enriquecimento do Fragmento Florestal* do PIA (doc. 51479029 - pg 63 a 66), que detalha tratamentos silviculturais para o plantio (combate a formigas, controle de cupins, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio, cuidados no plantio, replantio), manutenção das mudas plantadas e cronograma de execução.

A área onde será feito o plantio possui aproximadamente 03,2899 hectares, dividida em 6 (seis) trechos de áreas degradadas, e está localizada no imóvel rural denominado Fazenda Sapé ou Ressaca – matrícula 45.223, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, de propriedade de Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 16.540.395/0001-55, localizada fora de APP, conforme inscrição do imóvel rural no CAR sob nº MG-3164704-9802.FF82.4106.41BC.B7C1.7EF4.E2E8.72D1. Alguns trechos da área estão localizados nos extremos sul, oeste, noroeste, sudeste do imóvel, e outros trechos estão localizados nas bordas (extremos norte, noroeste e oeste) da área de compensação ambiental pela supressão de cobertura vegetal nativa de 01,512380 hectares em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Plantio heterogêneo de 3.403 mudas nativas (conforme item 8 deste parecer), sendo 127 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i>, 126 mudas de <i>Apuleia leiocarpa</i> e 3.150 mudas de espécies nativas características da região, conforme levantamento do inventário florestal realizado.</p> <p>Integral cumprimento da metodologia de plantio e cronograma de execução descritos no item 5.6.3. <i>Projeto Técnico de Enriquecimento do Fragmento Florestal</i> do PIA (doc. 51479029 - pg 63 a 66), que detalha tratamentos silviculturais para o plantio (combate a formigas, controle de cupins, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio, cuidados no plantio, replantio), manutenção das mudas plantadas e cronograma de execução, apresentado junto ao processo SEI 2100.01.0011284/2022-18, elaborado pelo responsável técnico, engenheiro geólogo Haroldo Cunha - CREA 38763/D, ART nº MG20220870341 (doc. 65807024), a ser executado na área total de 03,2899 hectares, dividida em 6 (seis) trechos de áreas degradadas, conforme arquivo digital apresentado (doc. 66470863).</p> <p>São coordenadas UTM de referência das áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - área 1. X= 294269.86 m E; Y= 7687857.31 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000; - área 2. X = 293776.50 m E; Y = 7688357.13 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000; - área 3. X = 293910.08 m E; Y = 7688217.06 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000; - área 4. X = 293882.67 m E; Y = 7688278.29 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000. - área 5. X = 293833.24 m E; Y = 7688012.28 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000. 	Conforme cronograma constante no documento nº 51479029 (pg 66).

	- área 6. X = 294002.00 m E; Y = 7687943.00 m S, fuso 23k, datum SIRGAS 2000.	
2	<p>Apresentar Relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com comprovação de execução do item 1 das condicionantes, com informações do desenvolvimento das mudas plantadas, localização geográfica de cada muda plantada, etc., conforme item 5.6.3. <i>Projeto Técnico de Enriquecimento do Fragmento Florestal</i> do PIA (doc. 51479029 - pg 63 a 66).</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	Dezembro/2024.
3	<p>Apresentar Relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, com comprovação de execução do item 1 das condicionantes, com informações do desenvolvimento das mudas plantadas, localização geográfica de cada muda plantada, etc., conforme item 5.6.3. <i>Projeto Técnico de Enriquecimento do Fragmento Florestal</i> do PIA (doc. 51479029 - pg 63 a 66).</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	No 3º ano após emitida a Autorização para Intervenção Ambiental (coincidente com a validade da Autorização para Intervenção Ambiental) - Maio/2026.
4	<p>Apresentação de quatro relatórios com anexo fotográfico, acompanhado de ART, anuais e sucessivos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de maio/2024, maio/2025, maio/2026 e maio/2027.
5	<p>Apresentação de relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	Até 60 (sessenta) dias após a finalização da supressão da vegetação nativa.
6	<p>Apresentação de certidão imobiliária do imóvel rural denominado Fazenda Sapé ou Ressaca – matrícula 45.223, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, contendo a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente a área de compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio do bioma Mata Atlântica.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
7	<p>Apresentação de certidão imobiliária do imóvel urbano denominado Sapé ou Ressaca - gleba 2 - matrícula 45.222, localizado no município de São Sebastião do Paraíso/MG, contendo a averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente a área de compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio do bioma Mata Atlântica.</p> <p>Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8	<p>Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3164704-9802.FF82.4106.41BC.B7C1.7EF4.E2E8.72D1 do imóvel rural denominado Fazenda Sapé ou Ressaca – matrícula 45.223, no município de São Sebastião do Paraíso/MG, de propriedade de Nova Paraíso Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 16.540.395/0001-55, constando a área de averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente a área de compensação pela supressão de vegetação secundária em estágio médio do bioma Mata Atlântica.</p> <p>Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0011284/2022-18.</p>	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
9	<p>Demarcação pelo responsável técnico da área autorizada, antes do início da supressão, assim como isolamento da área a ser preservada na área do empreendimento.</p>	Antes do início da supressão da vegetação nativa.
10	<p>Obtenção da aprovação do loteamento junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/1979.</p>	Antes do início da supressão da vegetação nativa.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 24/05/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66472793** e o código CRC **EF227664**.